REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOME E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação
Direcção Administrativa e Financeira

Exmª. Srª **Noemy Vaz Medina**
S.Tomé.

Data: 26/04/2017

Assunto: **Denúncia de contrato de prestação de serviço**

Ofício nº 335 /DAF-MECCC/Pº.10/2017

Excelência,

Na qualidade do Primeiro Outorgante do contrato de prestação de serviço, celebrado entre V. Ex.ª e o Ministério da Educação, Ciência, Cultura e Comunicação através da sua Direcção Administrativa e Financeira (DAF) para exercer as funções de Técnica Superior de 3.ª Classe, vimos dizer o seguinte:

1.º O mesmo nos termos da cláusula 4ª, o referido contrato tem a vigência de um ano lectivo;

2.º O ano lectivo conhecerá o seu término no dia 31 de Julho do corrente ano.

Assim sendo, vimos por meio desta, comunicar-lhe a nossa intenção da não renovação do referido contrato, ficando aberta a possibilidade de futuras colaborações.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora,

Eteldinaide L. Assunção D'Alva

Eteldinaide Loureiro de Assunção D'Alva

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOME E PRÍNCIPE

Ministério da Educação, Cultura e Ciencia
Direcção Administrativa e Financeira
(Unidade – Disciplina – Trabalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação, Cultura e Ciências, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste acto representado por **Hélder dos Reis Gonçalo** devidamente mandatado por um lado;

E **Noemy Vaz Medina**, portadora do Bilhete de Identidade Nº 70973, residente em Bairro Militar- S.Tomé adiante designado por Segundo Outorgante por outro lado.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços a desenvolver-se segundo o regime geral dos contratos e que se regerá especificamente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objectivo)

O objectivo de contrato será o desempenho, pelo segundo Outorgante, das funções de **Técnica Superior de 3ª.classe** com subordinação as ordens e directivas emitidas pela Direcção onde for destacado.

CLÁUSULA SEGUNDO
(Conteúdo)

O segundo outorgante compromete-se a prestar os serviços que lhe forem requeridos pela Direcção onde for destacado, no espaço da República Democrática de S.Tomé e Príncipe ou noutro que for indicado, desde que não implique para o Segundo Outorgante despesas ou prejuízos adicionais.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOME E PRÍNCIPE

Ministério da Educação, Cultura e Ciencia
Direcção Administrativa e Financeira
(Unidade – Disciplina – Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRO
(Remuneração)

O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante a remuneração prevista no quadro da Função Pública e outras regalias que couber a categoria de **Técnico Superior de 3ª.classe**.

CLÁUSULA QUARTA
(Duração)

O presente contrato terá duração de um ano lectivo renovável se não houver inconveniência entre as partes.

CLAUSULA SEXTO
(Entrada em Vigor)

O Presente contrato entra em vigor a partir de 14 de Maio de 2015.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação, Cultura e Ciência S.Tomé, 15 de Maio de 2015.-

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante